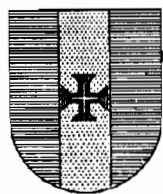


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 184

Sexta-feira, 25 de Novembro de 1988

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1480/88:

Dá nova redacção ao n.º 4 da Resolução n.º 1046/88, de 18 de Agosto.

Resolução n.º 1481/88:

Autoriza a nomeação de António Faustino Figueira Araújo para a categoria de técnico-auxiliar de 2.ª classe do quadro do pessoal da Direcção Regional da Pecuária.

Resolução n.º 1482/88:

Autoriza a nomeação de Jaime da Silva Gonçalves Babau para a categoria de técnico-auxiliar de 2.ª classe do quadro do pessoal da Direcção Regional da Pecuária.

Resolução n.º 1483/88:

Autoriza a transferência para a Vice-Presidência e Coordenação Económica, por depósito na conta n.º 9 na Caixa Geral de Depósitos, da importância de 37 000 000\$.

Resolução n.º 1484/88:

Autoriza a Direcção Regional da Segurança Social a proceder ao pagamento dos encargos assumidos com a informatização dos seus serviços através das verbas disponíveis do Fundo de Socorro Social.

Resolução n.º 1485/88:

Autoriza a contratação de Lígia Maria Pereira Rodrigues para exercer funções de terceiro-oficial no âmbito da Direcção Regional de Habitação Urbanismo e Ambiente.

Resolução n.º 1486/88:

Declara de utilidade pública a expropriação dos imóveis necessários à obra de «implantação da Estação de Tratamento e Destino Final dos Resíduos Sólidos» e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa dos mesmos imóveis.

Resolução n.º 1487/88:

Declara de utilidade pública a expropriação dos imóveis necessários à obra de «Prolongamento da Rua Tenente Coronel Sarmento, freguesia da Sé, concelho do Funchal» e autoriza a Câmara Municipal do Funchal a tomar posse administrativa dos mesmos imóveis.

Resolução n.º 1488/88:

Declara de utilidade pública a expropriação dos imóveis necessários à obra de «construção da E. R. 213 — «Troço compreendido entre a E. R. 101—8 (Arco da Calheta) e a Madalena do Mar» e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa dos mesmos imóveis.

Resolução n.º 1489/88:

Declara de utilidade pública a expropriação dos imóveis necessários à obra de «construção da Zona Desportiva de Machico (campo de futebol) — em Machico» e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa dos mesmos imóveis.

Resolução n.º 1490/88:

Define o regime de substituição, por motivo de ausência ou impedimento, dos membros do Governo.

Resolução n.º 1491/88:

Autoriza o pagamento da importância referente aos vencimentos do mês de Novembro dos professores efectivos do ensino primário do concelho de Machico.

Resolução n.º 1492/88:

Autoriza o pagamento da importância respeitante aos vencimentos do mês de Novembro do pessoal afecto aos Jardins de Infância.

Resolução n.º 1493/88:

Autoriza a promoção de 3 funcionários para a categoria de banheiro de 2.ª classe do quadro do pessoal da Direcção Regional dos Desportos.

Resolução n.º 1494/88:

Autoriza a promoção de João Virgílio Ribeiro de Castro para a categoria de electricista principal do quadro do pessoal da Direcção Regional dos Desportos.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1480/88

Face à publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 10/88/M, de 9 de Novembro, que estabelece a orgânica do Governo Regional da Madeira,

o Conselho do Governo, reunido em plenário em 18 de Novembro de 1988, resolveu alterar o teor do ponto 4 da Resolução n.º 1046/88, de 18 de Agosto, que passa a ter a seguinte redacção:

4. Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Vice-Presidente do Governo Regional e Coordenação Económica.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1481/88

Em conformidade com a alínea e) da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, e ao abrigo do disposto no Regulamento dos Concursos aprovado pelo Despacho Conjunto da Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Economia de 12 de Fevereiro de 1985, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 18 de Novembro de 1988, resolveu nomear para a categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe, da carreira técnica-auxiliar de laboratório, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Pecuária, o funcionário António Faustino Figueira Araújo.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1482/88

Em conformidade com a alínea e) da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, e ao abrigo do disposto no Regulamento dos Concursos aprovado pelo Despacho Conjunto da Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Economia de 12 de Fevereiro de 1985, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 18 de Novembro de 1988, resolveu nomear para a categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe, da carreira técnica-auxiliar de pecuária, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Pecuária, o funcionário Jaime da Silva Gonçalves Babau.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1483/88

Considerando que ao Orçamento Regional compete a execução Financeira da política de emprego

e formação profissional do Governo desta Região Autónoma;

Considerando que no Orçamento da Segurança Social está inscrita uma dotação consignada ao financiamento daquela política;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 18 de Novembro de 1988, resolveu:

Autorizar a transferência para a Vice-Presidência do Governo e Coordenação Económica, por depósito na Conta n.º 9 da Caixa Geral de Depósitos da importância de 37 000 000\$00, da rubrica Transferências Correntes — Para Emprego e Formação Profissional, do Orçamento da Segurança Social da Região.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1484/88

Considerando que o Orçamento da Segurança Social da Região, foi elaborado sem consulta prévia da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais;

Considerando, que, por esse facto, a dotação orçamental fixada para a rubrica «Administração» não contemplou as necessidades da Direcção Regional da Segurança Social, nomeadamente no que se refere aos encargos decorrentes da informatização dos seus serviços;

Considerando que na revisão do orçamento da Segurança Social, efectuada pelo Ministério do Emprego e Segurança Social, o reforço da dotação de «Administração» não cobriu aqueles encargos;

Considerando ser imprescindível e inadiável dar satisfação aos compromissos já assumidos com a informatização dos serviços da Direcção Regional da Segurança Social bem como aos encargos necessários à manutenção e normal exploração das aplicações já instaladas;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 18 de Novembro de 1988, resolveu:

Autorizar o pagamento pela Direcção Regional da Segurança Social, com recurso a verbas disponíveis do Fundo de Socorro Social, dos encargos já assumidos e em dívida, e dos encargos a assumir até ao fim do ano em curso, inerentes à informatização dos seus serviços.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1485/88

Considerando necessário substituir o Terceiro-oficial Jorge Branco Camacho da D. R. H. U. A. que se encontra de licença sem vencimento por um ano;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 18 de Novembro de 1988, ouvida a respectiva Presidência e Vice-Presidência e Coordenação Económica, resolve autorizar a Secretaria Regional do Equipamento Social a celebrar contrato de trabalho, pelo prazo de um ano, nos termos do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 280/85, de 27 de Julho, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/88/M, de 19 de Fevereiro, com Lúgia Maria Pereira Rodrigues para prestar serviço de Terceiro-Oficial.

Dada a urgente conveniência de serviço o contrato tem início a 21 de Novembro corrente.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1486/88

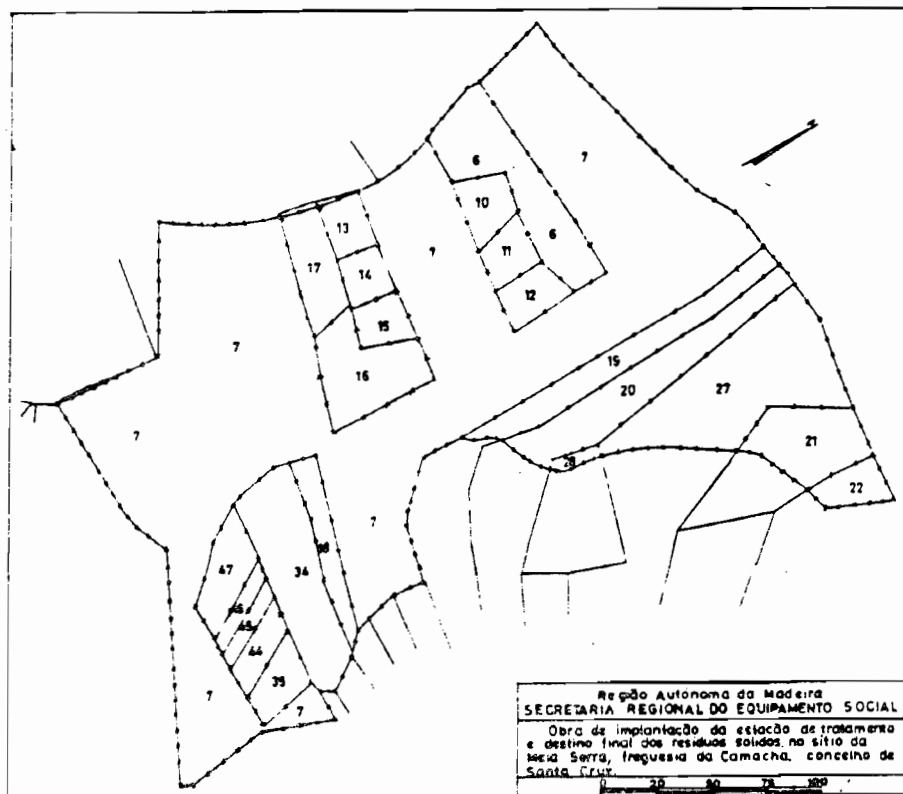
O Conselho do Governo, reunido em plenário em 18 de Novembro de 1988, resolveu:

Usando das competências conferidas pelo Decreto-Lei n.º 171/83, de 2 de Maio, e nos termos

e ao abrigo dos artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, nas redacções introduzidas pelos Decretos-leis n.ºs 154/83 e 413/83, de 12 de Abril e 23 de Novembro, respectivamente, ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, as parcelas dos imóveis e os imóveis e todos os direitos a eles inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colónias, arrendamentos, prejuízos emergentes de cessações de actividades e todos e quaisquer outros, sem reserva alguma), constantes da planta anexa, localizados no Sítio da Meia Serra, freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz, necessários à «Obra de implantação da Estação de Tratamento e Destino Final dos Resíduos Sólidos», a levar a efeito por este Governo Regional, através da sua Secretaria Regional do Equipamento Social.

Simultaneamente e em consequência, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, é autorizada a sobredita Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa das referidas parcelas e imóveis por se considerar essa posse indispensável ao início dos trabalhos respectivos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.



Resolução n.º 1487/88

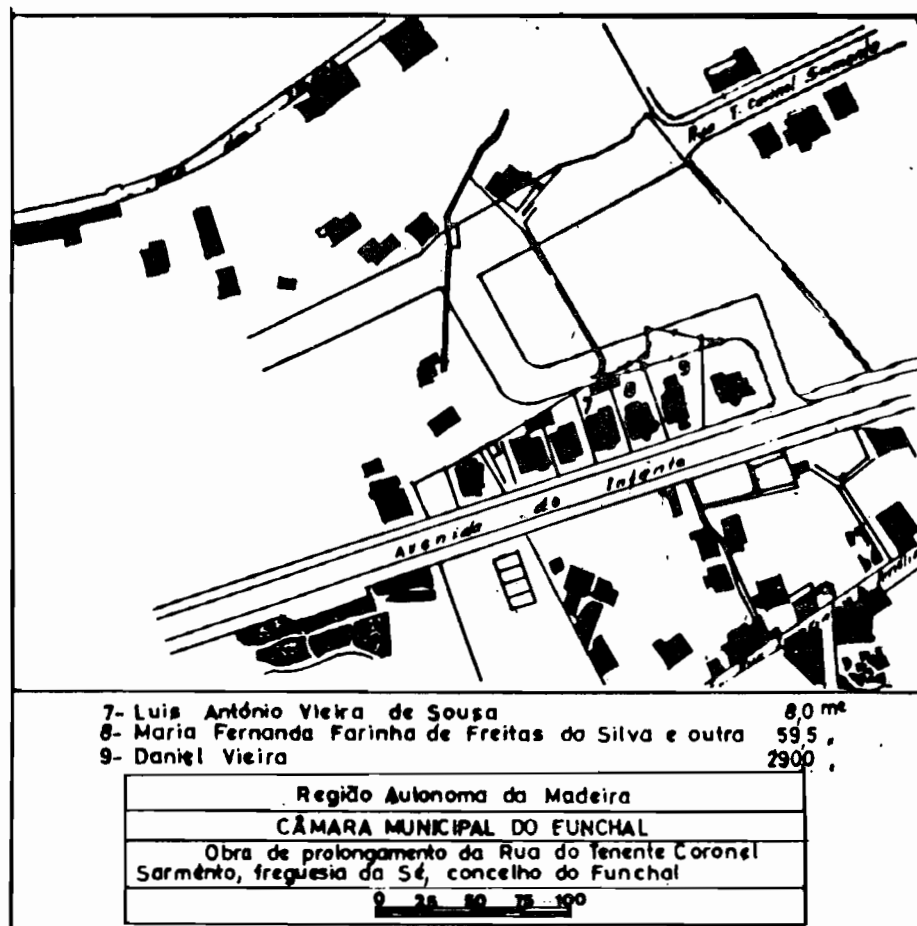
O Conselho do Governo, reunido em plenário em 18 de Novembro de 1988, resolveu:

Usando das competências conferidas pelo Decreto-Lei n.º 171/83, de 2 de Maio (por lhe ter sido requerido pela Câmara Municipal do Funchal), e nos termos e ao abrigo dos artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, nas redacções introduzidas pelos decretos-leis n.ºs 154/83 e 413/83, de 12 de Abril e 23 de Novembro, respectivamente, ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, as parcelas dos imóveis e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, prejuízos emergentes da

cessação de actividades e todos e quaisquer outros, sem reserva alguma), constantes da planta anexa, localizada na freguesia da Sé, concelho do Funchal, necessárias à «Obra de Prolongamento da Rua Tenente Coronel Sarmento, freguesia da Sé, concelho do Funchal», a realizar pela Autarquia requerente.

Em consequência e simultaneamente, fica a sobredita Câmara Municipal do Funchal autorizada a tomar posse administrativa, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, das referidas parcelas por se considerar essa posse indispensável ao início dos trabalhos respectivos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 1488/88**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 18 de Novembro de 1988, resolveu:

No uso das competências atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 171/83, de 2 de Maio, e nos termos e ao abrigo dos Artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei

n.º 845/76, de 11 de Dezembro, nas redacções introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 154/83 e 413/83, de 12 de Abril e 23 de Novembro, respectivamente, ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, as parcelas dos imóveis e os imóveis e todos os direitos a eles inerentes e ou relativos (servidões e serventias,

colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividades e todos e quaisquer outros, sem reserva alguma), constantes da planta anexa, necessários à «Obra de construção da E. R. 213 — Troço compreendido entre a E. R. 101-8 (Arco da Calheta) e a Madalena do Mar», a levar a efeito por este Governo Regional através da sua Secretaria Regional do Equipamento Social.

Simultaneamente e em consequência, nos ter-

mos do n.º 1 do Art.º 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, é autorizada a sobredita Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa das referidas parcelas e imóveis, por se considerar essa posse indispensável ao início imediato dos respectivos trabalhos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.



Resolução n.º 1489/88

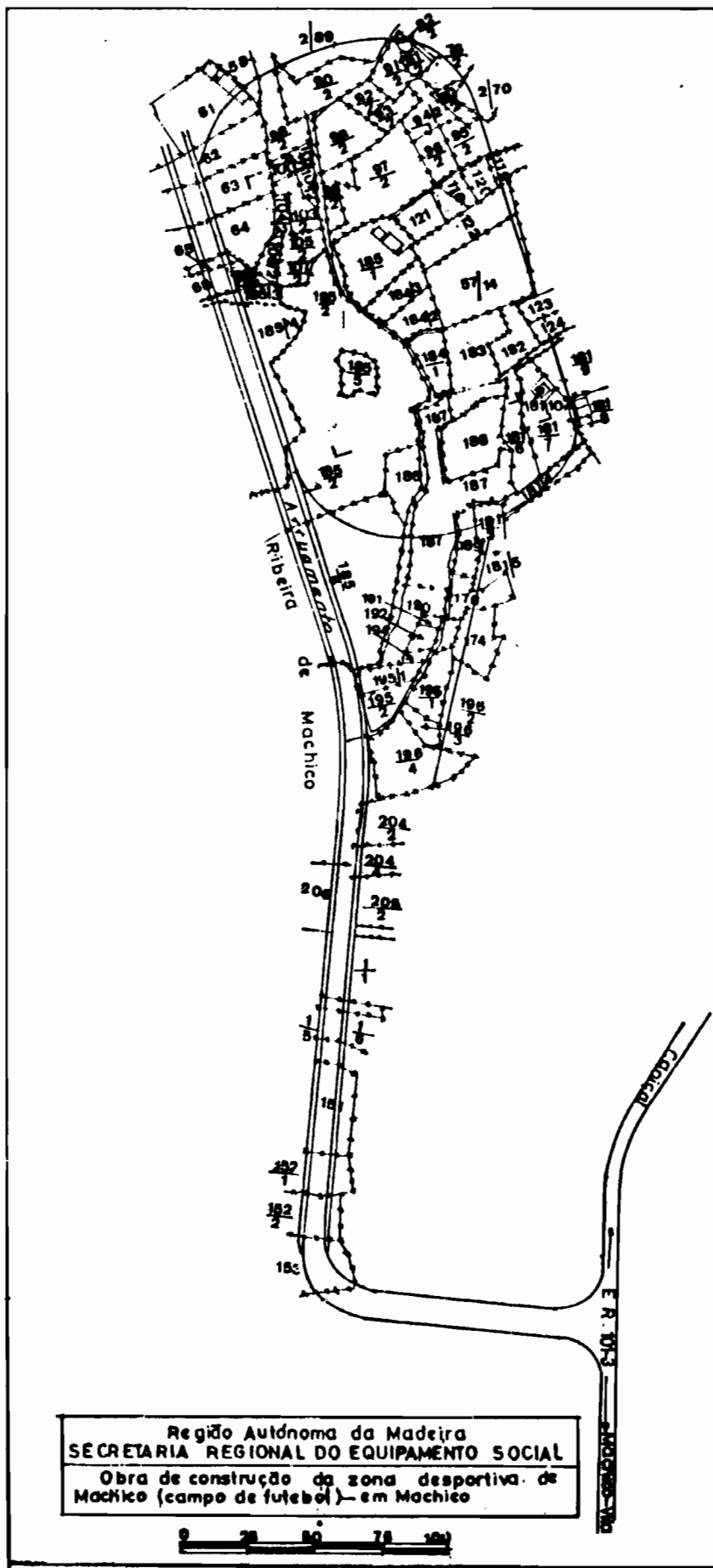
O Conselho do Governo, reunido em plenário em 18 de Novembro de 1988, resolveu:

No uso das competências atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 171/83, de 2 de Maio, e nos termos e ao abrigo dos Art.ºs 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, nas redacções introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 154/83 e 413/83, de 12 de Abril e 23 de Novembro, respectivamente, ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, as parcelas dos imóveis e os imóveis e todos os direitos a eles inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, pertences e acessórios, prejuízos emergentes de cessação de actividades e todos e quaisquer outros, sem reserva alguma), constantes da planta anexa,

necessários à «Obra de construção da Zona Desportiva de Machico (Campo de Futebol — em Machico» ,a levar a efeito por este Governo Regional através da sua Secretaria Regional do Equipamento Social, na sequência e observância do protocolo assinado entre este Governo Regional, a Câmara Municipal de Machico e a Empresa Saviotti, Empreendimentos Turísticos, S. A.

Simultaneamente e em consequência, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do citado Decreto-Lei 845/76, é autorizada a tomar posse administrativa das referidas parcelas e imóveis, a mencionada Secretaria Regional do Equipamento Social, por se considerar essa posse indispensável ao início dos respectivos trabalhos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.



Resolução n.º 1490/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 18 de Novembro de 1988, resolveu:

Aprovar, considerando a necessidade de se assegurar o funcionamento célere e eficaz da acção governativa, o seguinte regime de substituição, por motivo de ausência ou impedimento, dos membros do Governo:

1. O Vice-Presidente do Governo e Coordenação Económica será substituído pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

2. O Secretário Regional da Agricultura e Pescas será substituído pelo Vice-Presidente do Governo e Coordenação Económica.

3. O Secretário Regional da Administração Pública será substituído pelo Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego ou pelo Secretário Regional do Equipamento Social.

4. O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego será substituído pelo Secretário Regional da Administração Pública ou pelo Secretário Regional do Equipamento Social.

5. O Secretário Regional do Equipamento Social será substituído pelo Secretário Regional da Administração Pública ou pelo Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego.

6. O Secretário Regional do Turismo, Cultura e Emigração será substituído pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

7. O Secretário Regional dos Assuntos Sociais será substituído pelo Secretário Regional do Turismo, Cultura e Emigração.

8. O regime de substituição consignado nos números anteriores opera excepto nas questões em que o Presidente do Governo Regional entenda chamar à sua decisão nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril.

9. Os casos de ausência ou impedimento recíprocos e simultâneos serão resolvidos por despacho do Presidente do Governo.

10. Fica revogada a Resolução n.º 1201/84, de 15 de Novembro.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1491/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 18 de Novembro de 1988, resolveu:

Autorizar o pagamento de 26 515 448\$00, do Capítulo 04, Divisão 02, Código 01.02 da Secretaria Regional de Educação, Juventude e Emprego, referente aos vencimentos do mês de Novembro dos Professores Efectivos do Ensino Primário do concelho de Machico.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1492/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 18 de Novembro de 1988, resolveu:

Autorizar o pagamento de 42 846 949\$00, do Capítulo 05, Divisão 04, Código 01.02, da Secretaria Regional de Educação, Juventude e Emprego, referente aos vencimentos do mês de Novembro do Pessoal Afecto aos Jardins de Infância.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1493/88

Nos termos da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, e, na sequência do Concurso de Provisão para lugares de Banheiros de 2.ª classe da Direcção Regional dos Desportos — Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 18 de Novembro de 1988, resolveu autorizar a promoção dos Banheiros de 3.ª classe, João de Deus Henriques Fernandes, Rui Manuel Vieira de Freitas e Alberto Fernandes, à categoria de banheiros de 2.ª classe da Direcção Regional dos Desportos — Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aprovado no referido concurso.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1494/88

Nos termos da Resolução n.º 1135/88, de 18 de Outubro e, na sequência do Concurso de Provisamento para lugares de Electricistas Principais da Direcção Regional dos Desportos — Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 18 de Novembro de 1988, resolveu autorizar a promoção

do Electricista de 1.º classe João Virgílio Ribeiro de Castro, à categoria de Electricista Principal da Direcção Regional dos Desportos — Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, aprovado no referido concurso.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Preço deste número: 40\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS

As três séries	Ano ...	3 200\$	Semestre ...	1 600\$
As duas séries	> ...	2 800\$	> ...	1 400\$
A 1.ª série	> ...	1 400\$	> ...	700\$
A 2.ª série	> ...	1 400\$	> ...	700\$
A 3.ª série	> ...	1 400\$	> ...	700\$

Números e Suplementos — preço por página: 4\$00

A estes valores acrescem os portes de correio
(Portaria n.º 148/87, de 7 de Dezembro)

«O preço dos anúncios é de 70\$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».